



Regulamento Quadros de Valor e de Mérito

Ano letivo 2016/17 e seguintes

Enquadramento

Os Quadros de Valor e de Mérito destinam-se a reconhecer aptidões e atitudes dos alunos ou de grupos de alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, do 2.º ano ao 12.º ano, que tenham evidenciado valor e/ou mérito nos domínios cognitivo, cultural, pessoal e/ou social, bem como a atribuir prémios, em casos específicos e excecionais.

Os Quadros de Valor e de Mérito pretendem contribuir para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos alunos, valorizar e premiar a dimensão humana do trabalho escolar e constituir, ainda, um mecanismo de promoção do sucesso escolar e educativo, que visa estimular o aluno para a realização do trabalho escolar, individual e/ou coletivo e fomentar o gosto pela Escola, enquanto espaço de trabalho e reflexão mas também de convívio e lazer.

O presente Regulamento rege-se pelo disposto na Lei N.º51/2012 de 5 de setembro, artigo 7.º, ponto 1, alíneas d), e) e h) e artigo 9.º, ponto 1.

Artigo 1.º

Âmbito e Natureza

1. Os Quadros de Valor e de Mérito não visam apenas premiar os bons resultados ou os comportamentos exemplares, mas, acima de tudo, reconhecer e valorizar o esforço e o exercício de uma cidadania responsável e ativa, assim como estimular o gosto por aprender e a busca da excelência.
2. Este Regulamento tem como objetivo definir critérios e requisitos que os alunos, do 2.º ao 12.º ano, devem reunir, a fim de poderem ser enquadrados nos Quadros de Valor e de Mérito.
3. O Quadro de Valor reconhece os alunos que desenvolvam iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário, ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela, e, igualmente, os alunos que se destaquem em atividades de complemento curricular de relevância.
4. O Quadro de Mérito reconhece os alunos que alcancem excelentes resultados escolares na avaliação interna.

Artigo 2.º

Os Quadros

Os quadros anuais serão criados para o reconhecimento e valorização do valor e do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho e no desempenho escolar dos alunos do agrupamento e onde constarão os nomes dos alunos meritórios de reconhecimento pela comunidade.

Artigo 3.º
Quadro de Valor

1. O Quadro de Valor reconhece alunos (do 2.º ao 12.º ano), turmas, equipas, clubes ou outros grupos que, independentemente do rendimento escolar, contribuíram para a dignificação da escola, pelo seu dinamismo e participação em atividades extracurriculares de carácter desportivo, artístico, científico ou cultural, bem como ações de cariz social, em favor da comunidade, praticados na escola ou fora dela.

2. O Quadro de Valor será organizado por ano letivo e por ciclos de escolaridade e nele constará o nome do aluno, o ano, a turma e o motivo de reconhecimento.

1. Critérios de Propositura

1.1 A menção para o **Quadro de Valor** será feita, individualmente ou em grupo, a alunos que desenvolvam iniciativas ou ações exemplares de benefício comunitário ou social.

1.1.1 Ações que resultem em benefício para a comunidade em geral.

1.1.2 Ações espontâneas que venham a ser julgadas de grande valor, abnegação ou altruísmo.

1.1.3 Participações em atividades desportivas, artísticas, científicas, culturais ou outras que contribuam para dignificar o/os aluno/s e a escola de forma exemplar, bem como a atribuição de prémios resultantes da participação em nome da Escola.

1.1.4 O esforço desenvolvido de modo exemplar para superação de dificuldades apesar das limitações de natureza física, económica, social ou outras, independentemente dos resultados obtidos.

1.1.5 O aluno ou grupo de alunos deverá ser assíduo e pontual e não apresentar, nesse ano letivo, qualquer medida disciplinar sancionatória.

2. Proponentes

São reconhecidos como proponentes:

2.1 O grupo turma.

2.2 O Conselho de Docentes do 1.º ciclo.

2.3 O Conselho de Turma.

2.4 Outros elementos da comunidade escolar.

3. Propostas

As propostas para o acesso dos alunos ao Quadro de Valor devem ser devidamente fundamentadas em ficha própria, que será entregue ao Professor Titular/Diretor de Turma, especificando as ações/acontecimentos que as justificam. Deverá constar da proposta:

- 3.1 Identificação da entidade proponente.
- 3.2 Nome ou nomes dos aluno(s) proposto(s) e identificação do ano e turma.
- 3.3 Relato da ação, atividade ou facto observado.
- 3.4 Período em que ocorreram os mesmos.
- 3.5 Efeito da ação ou trabalho digno da proposta.
- 3.6 Avaliação/parecer feito pela entidade proponente.

4. Prazo de Propositura

Sempre que os proponentes tomem conhecimento das ações ou acontecimentos relevantes, ao longo do ano letivo, deverão preencher a ficha e entregá-la até 72 horas antes da realização da reunião de Conselho de Docentes do 1.º ciclo e dos Conselhos de Turma de avaliação do 3.º período de todos os ciclos de escolaridade e secundário.

5. Ratificação

Aos Conselhos de Docentes do 1.º ciclo e Conselhos de Turma compete analisar e ratificar ou não as propostas, registando em ata de avaliação do 3.º período a identificação dos alunos e as razões fundamentadas que justificam a decisão.

Artigo 4.º

Quadro de Mérito

1. O Quadro de Mérito reconhece os alunos (do 2.º ao 12.º ano), que revelem muito bons resultados escolares na classificação interna e será organizado por ano letivo e ano de escolaridade, tendo como base os resultados da avaliação obtida na classificação interna (CI), no final do ano letivo (3.º período).
2. O Quadro será organizado por ordem alfabética e nele constarão o nome do aluno, o ano, a turma, a média das classificações e o nome do estabelecimento de ensino ao qual o aluno pertence.

1. Critérios de Propositura

1.1 Os critérios para o acesso ao Quadro de Mérito no 1.º ciclo são, cumulativamente, os seguintes:

1.1.1 A obtenção de menções de Muito Bom nas disciplinas de Português, Matemática, Estudo do meio, Expressões e Inglês (3.º e 4.º ano), e pelo menos Bom nas restantes.

1.1.2 O aluno não sofreu, nesse ano letivo, qualquer medida disciplinar sancionatória.

1.2 Os critérios para o acesso ao Quadro de Mérito no 2.º e 3.º ciclos são:

1.2.1 A obtenção de classificação igual ou superior a quatro vírgula seis (4,6), calculada através da média aritmética simples arredondada às décimas, entre as disciplinas de carácter obrigatório.

1.2.2 A obtenção de classificações iguais ou superiores a três em todas as disciplinas.

1.2.3 O aluno não sofreu, nesse ano letivo, qualquer medida disciplinar sancionatória.

1.3 Os critérios para o acesso ao Quadro de Mérito no ensino secundário são:

1.3.1 A obtenção de classificação igual ou superior a dezassete (17,0) valores (*sem arredondamento*), calculada através da média aritmética simples, entre as disciplinas de carácter obrigatório.

1.3.2 A obtenção de classificações iguais ou superiores a dez (10) valores em todas as disciplinas.

1.3.3 O aluno frequentou todas as disciplinas, do ano/currículo do respetivo curso, nesse ano letivo.

1.3.4 O aluno não sofreu, nesse ano letivo, qualquer medida disciplinar sancionatória.

1.4 Os critérios para o acesso ao Quadro de Mérito nos cursos profissionais são:

1.4.1 A obtenção de classificação igual ou superior a dezassete (17,0) valores (*sem arredondamento*), calculada através da média aritmética simples, entre as disciplinas de carácter obrigatório.

1.4.2 Para efeito do número anterior a média é calculada com a classificação final de cada disciplina (média dos módulos realizados no respetivo ano) e no caso do ano terminal, as classificações obtidas no estágio e na Prova de Avaliação Final serão incluídas no cálculo da média.

1.4.3 A obtenção de classificações iguais ou superiores a dez (10) valores em todas as disciplinas.

1.4.4 O aluno frequentou todas as disciplinas e todos os módulos, do ano/currículo do respetivo curso, nesse ano letivo.

1.4.5 O aluno não sofreu, nesse ano letivo, qualquer medida disciplinar sancionatória.

2. Competências do professor titular de turma e diretor de turma

Ao professor titular de turma no 1.º ciclo e ao diretor de turma no 2.º e 3.º ciclos e secundário compete, nas reuniões de avaliação do 3.º período, fazer a verificação dos alunos que reúnam condições para integrar o Quadro de Mérito, registando em documento próprio que deve ser anexo à ata, os alunos que cumpram os critérios de propositura para acesso ao referido quadro.

Artigo 5.º

Atribuição das menções de Valor e Mérito

1. Aos alunos que integrem, no final de cada ano letivo, o Quadro de Valor e/ou os Quadro de Mérito será atribuída a menção respetiva, que será registada no respetivo processo individual. (ponto 2, artigo 11.º Lei n.º 51/2012).

2. Os alunos que integrem, no final de cada ano letivo, o Quadro de Valor e/ou o Quadro de Mérito receberão um diploma, a ser entregue na cerimónia realizada própria para o efeito, no início do ano letivo seguinte.

3. Para a cerimónia de entrega dos diplomas/prémios, organizada pela direção, serão convidados os alunos laureados e respetivos encarregados de educação, os restantes alunos, representantes do corpo docente e não docente, as Associações de Pais e Encarregados de Educação e outras entidades julgadas convenientes.

Artigo 6.º

Divulgação

Os Quadros de Valor e Mérito serão divulgados no início do ano letivo seguinte a que dizem respeito, expostos em todas as escolas do Agrupamento, em local bem visível, e aí permanecerão até ao final do ano letivo.